

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0059 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.001332/2014-41

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informação acerca de possível instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância junto à CGU em razão de documentos por ele apresentados.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informamos que não constam em nossos sistemas quaisquer registros de procedimentos disciplinares envolvendo o Ministro citado nos documentos. Esclarece, adicionalmente, que os Ministros de Estado, como agentes políticos que são, estão sujeitos somente à Lei n.º 1.079/1950, que dispõe sobre crimes de responsabilidade, não sendo alcançados pelos procedimentos disciplinares dispostos na Lei n.º 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Cíveis da União. Dessa forma, a matéria não se encontra inserida no âmbito da competência institucional desta CGU.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3. DECISÃO DA CGU

Não há.

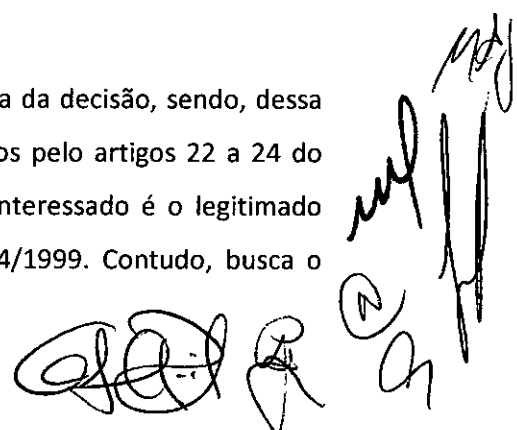
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão reitera o pedido original.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, busca o

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



recorrente informação sobre matéria que foge à competência do recorrido, havendo este prontamente acusado tal fato ao interessado. O objeto da demanda, em face do demandado, mostra-se portanto impossível, pelo que se impõe a extinção do feito nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999 c/c art. 75 do Decreto 7.724/2011.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por não ser o seu objeto passível de apreciação pelo rito previsto pelo Decreto 7.724/2012.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

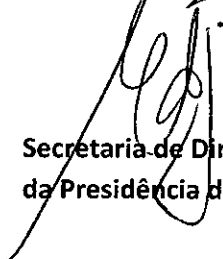
Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União